



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 41/2020

Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

PARECER ÚNICO SIAM Nº 260821/2020		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	19595/2008/001/2013	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva– LOC	

EMPREENDEDOR:	Theodorus Gerardus Cornelis Sanders	CPF:	061.282.620-15		
EMPREENDIMENTO:	Fazendas Reunidas Rio do Outro, Londrina, Primeiro de Maio, São João e Sarandi	CPF:	061.282.620-15		
MUNICÍPIO:	Chapada Gaúcha/MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS UTM (DATUM):	WGS84	LAT/Y	15°25'16" S	LONG/X	45°48'28" O

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MA SP	ASSINATURA
Márcio Sousa Rocha	1.398.742-4	
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes	1.224.757-3	
Rafael Fernando Novaes Ferreira	1.148.533-1	
Sandoval Rezende Santos	1.189.562-0	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora de Regularização Ambiental	1.475.756-1	
De acordo: Clésio Cândido Amaral – Superintendente Regional	1.430.406-7	

1. HISTÓRICO DO PROCESSO

O empreendimento Fazendas Reunidas Rio do Outro, Londrina, Primeiro de Maio, São João e Sarandi do empreendedor Theodorus Gerardus Cornelis Sanders possuiu processo de Licenciamento Ambiental Corretivo (LOC) objetivando regularizar a atividades, de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" – código G-01-03-01 em área útil de 1.878,079 ha e "Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes", código G-04-01-4, conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

A SUPRAM NM realizou vistoria no empreendimento em 20/02/2014, a partir da qual produziu o relatório de vistoria número 04/2014. Após análise documental e vistoria ao empreendimento foi enviado o ofício de informações complementares número 221/2014 de 01/04/2014 com prazo de 120 dias

que foi recebido pelo empreendedor em 08/04/2014.

Em 06 de agosto do mesmo ano o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo para a entrega da documentação, justificando que aguardava a anuência do IPHAN (Protocolo R00256795/2014 de 03/09/2014). Deste modo, a prorrogação do prazo foi concedida por meio do ofício 853/2014 de 12/09/2014 por mais 120 dias apenas para o item 5 do ofício 221/2014 – anuência do IPHAN.

No dia 04 de dezembro de 2014 foi solicitada nova prorrogação de prazo (Protocolo R0350003/2014 de 03/12/2014), com a mesma justificativa de aguardar a anuência do IPHAN.

Através do ofício 1290/2014 esta SUPRAM prorrogou em mais 30 dias o prazo, contados a partir do recebimento deste ofício e determinou a apresentação do protocolo do IPHAN sobre a solicitação de anuência do órgão. O ofício foi recebido em 02/03/2015 e no dia 31 deste mesmo mês o empreendedor protocolou parte da documentação nesta superintendência (R0340552/2015).

2. DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

Apesar das prorrogações de prazo concedidas a solicitação de informações complementares não foi plenamente cumprida pelo empreendedor. Segue na tabela abaixo a relação dos itens do referido ofício e o seu status na ocasião do arquivamento.

Tabela 1 – Relação das informações complementares.

Nº	Redação da informação complementar	Status
1.	Apresentar Planta topográfica atualizada georreferenciada contendo todo detalhamento interno da propriedade, devendo constar na mesma: legenda, estradas internas, carreadores, cerca de divisas, benfeitorias (casas, poços tubulares, barramentos), área de reserva legal e detalhamento de todos os estratos de vegetação existente (representação do uso do solo), rede elétrica, linha de transmissão, áreas de servidão, cursos d'água e sua respectiva Área de Preservação Permanente (APP).	*Apresentou intempestivamente.
2.	Apresentar memorial descritivo e as respectivas áreas das Reservas Legais e APP's, assim como dos corredores ecológicos, apresentando também o arquivo digital formato "gpx".	*Apresentou intempestivamente.
3.	Apresentar comprovante da devolução de embalagens vazias de defensivos agrícolas, assim como o recibo de entrega dos resíduos de classe II a empresas de reciclagem.	Não apresentou os recibos de entrega de resíduos classe II.
4.	Apresentar projeto das instalações do sistema de tratamento de efluentes sanitários, uma vez que foi possível constatar a existência de apenas fossa negra, com a ART do técnico responsável e cronograma de execução.	Apresentou o projeto, mas não apresentou o cronograma.
5.	Apresentar anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Natural — IPHAN.	Não apresentou a anuência nem o protocolo do pedido de anuência no IPHAN conforme solicitado no ofício 1290/2014 da SUPRAM NM.
6.	Apresentar análise dos efluentes do sistema SAO, como os seguintes parâmetros: pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentados, óleos e graxas e DQO. O material coletado deverá ser feito por profissional qualificado.	Não apresentou.
7.	Para a caracterização da fauna, deverão ser apresentados dados primários para os grupos da fauna de vertebrados — herpetofauna, ornitofauna, mastofauna e ictiofauna, através da realização de 02 (duas) campanhas de campo na área diretamente afetada ADA, abrangendo o período seco e chuvoso (sazonalidade), tomando como base o "Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)", os "Termos de Referência para manejo da fauna" e a Instrução Normativa nº 146 de 10/01/2007 do IBAMA, disponíveis no site da Semad.	Não apresentou.
8.	Comprovar por meio de levantamento fotográfico a adequação da área de depósito dos resíduos sólidos, acondicionados em local com cobertura.	*Apresentou intempestivamente.

* Como a prorrogação foi solicitada e concedida apenas para a entrega da anuência do IPHAN, em conformidade com a justificativa apresentada pelo empreendedor, as demais informações foram protocoladas intempestivamente nesta superintendência.

Foi considerado que houve descumprimento do ofício de informações complementares, não somente pela apresentação intempestiva de estudos mas também pela não apresentação de todos os estudos solicitados, tais como levantamento de fauna, cronograma de execução das obras do sistema de tratamento de efluentes sanitários, análise do efluente tratado e recibos de entrega dos resíduos sólidos classe II.

Deste modo a equipe técnica da SUPRAM sugeriu o arquivamento do processo de licenciamento ambiental PA 19595/2008/001/2013 referente as Fazendas Reunidas Rio do Outro, Londrina, Primeiro de Maio, São João e Sarandi de propriedade de Theodorus Gerardus Cornelis Sanders.

3. DO RECURSO DO EMPREENDEDOR

Serão discutidos abaixo os argumentos apresentados no referido recurso para cada um dos itens de informação complementar considerados.

a. **Item 3** – Da apresentação de comprovante da devolução das embalagens vazias de defensivos agrícolas, assim como recibo de entrega dos resíduos classe II a empresas de reciclagem.

Argumento do recurso:

Sobre esse ponto, foi informado que o comprovante de devolução das embalagens vazias foi protocolado, porém o empreendedor "não apresentou os recibos de entrega de resíduos classe II".

É importante ressaltar que O EMPREENDIMENTO NÃO ESTAVA EM OPERAÇÃO, e, portanto, devido ao volume de coleta ser muito pequeno, não há sequer possibilidade de recibo de reciclagem uma vez que as ATIVIDADES QUE GERAM RESÍDUOS SÃO MÍNIMAS.

A defesa admite que não apresentou os comprovantes. Apesar de afirmar que não havia geração de resíduos suficientes para a entrega em empresas de reciclagem, não foi apresentada nenhuma justificativa durante a análise do processo, para que não fossem apresentados estes comprovantes. Não

obstante, consta registrado no relatório de vistoria número 04/2014 datado de 20/02/2014 que o empreendimento estava em operação, final de safra, e havia produção de resíduos sólidos, conforme transcrito abaixo:

“Verificou-se próximo a área de sucata, sobre local inadequado, tambores contendo óleo utilizado pelo empreendimento, sendo que o representante do empreendedor providenciou a retirada imediata dos mesmos para local adequado. Fomos informados que os óleos usados e as estopas sujas com este são recolhidos por empresa especializada.”

b. Item 4 – Cronograma de instalação das fossas sépticas.

A informação complementar foi considerada insatisfatória por não contemplar o cronograma de execução do referido projeto. No recurso em análise foi apresentado o cronograma, evidenciando o não cumprimento do item da informação complementar no momento oportuno.

c. Item 5 – Não apresentou a anuência nem o protocolo do pedido de anuência do IPHAN, conforme solicitado no Ofício 1290/2014 Da SUPRAM NM.

Importante pontuar que houve, durante o período de análise de processo, uma mudança na legislação referente à anuência do IPHAN, com a publicação da Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispensa a anuência do IPHAN, uma vez que o empreendimento não impacta em terra indígena, quilombola, bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal ou em área onde ocorre a necessidade de remoção de população atingida, conforme declaração em anexo.

Apresentou uma declaração informando que a operação ocorre em área de replantio e que, portanto, não haveria alteração do uso do solo. Protocolado em 29/04/2016.

d. Item 6 – Apresentar análise dos efluentes do sistema SAO.

Argumento do recurso:

Da mesma forma do item 5, como o empreendimento não estava em operação, não há volume suficiente de efluentes para realização das análises, sendo uma exigência que deveria vir em forma de CONDICIONANTE no licenciamento ambiental, e não na análise da licença.

Enquanto no recurso há a alegação de que o empreendimento não estava operando e, portanto, não havia volume suficiente para realização das análises, verifica-se que foi apresentada uma solicitação de prorrogação do prazo (protocolo R0340552/2015 – 31/03/2015) por 60 dias pelo empreendedor. As análises, no entanto, não foram apresentadas.

Observa-se que o argumento utilizado no recurso contra arquivamento foi incoerente com a documentação apresentada pelo próprio empreendedor durante o processo de licenciamento, já que o pedido de prorrogação tratado acima informava que houve problemas de funcionamento do sistema de tratamento, razão pela qual houve a necessidade da prorrogação solicitada.

Assim, considera-se o item descumprido, já que não foram apresentadas as análises, mesmo com a prorrogação de prazo solicitada pelo empreendedor.

e. Item 7 – Caracterização da fauna.

Conforme ofício encaminhado em 23.03.2015 (doc. anexo) a exigência já estava contemplada no Estudo de impacto Ambiental, sendo que o grupo ictiofauna não foi contemplado por não existir manancial ou curso hídrico no empreendimento. Nestes termos, requer a reconsideração da decisão que determinou o arquivamento do processo de licenciamento ou, sucessivamente, que estas razões sejam encaminhadas para julgamento pela URC-NOR.

A solicitação de uma nova caracterização da fauna contemplando dados primários para os grupos da herpetofauna, ornitofauna e mastofauna em duas campanhas justificou-se devido ao fato de que o estudo apresentado no EIA/RIMA não estava de acordo com os termos de referência, conforme discutido a seguir.

Os estudos dos grupos mastofauna, herpetofauna, avifauna e invertebrados, apesar de terem sido apresentados dentro da composição do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, não contemplavam os requisitos necessários a análise e que são também descritos como parte essencial nos Termos de referência de fauna. Para tanto, dentre as faltas de informações essenciais supracitadas destacam-se a ausência de qualquer análise estatísticas bem como os cálculos de índices de diversidade, além da falta de classificação, para a maioria dos grupos, da vulnerabilidade das espécies diagnosticadas a extinção frente as principais listas (estadual, nacional e internacional) e por fim não foi realizado o levantamento de dados secundários que descrevem as potenciais espécies de ocorrência para o local.

Foi observada também a insuficiência dos métodos empregados para alguns grupos. A falta de ajuste metodológico pode ter subestimado o número de espécie de ocorrência local, para tanto, faz-se as seguintes pontuações:

- Não se recomenda o uso de um único método de inventariamento de invertebrados ligados a apenas invertebrados terrestres dispensando, por exemplo, métodos que possibilitem captura de Culicídeos que possuem inúmeras espécies de potencial epidemiológico. Recomenda-se também a inclusão de outros indicadores de qualidade ambiental como por exemplo os lepidópteros.
- Recomenda-se o uso de métodos que permitam inventariar outros grupos de mastofauna como quirópteros e mastofauna de pequeno porte. Os métodos empregados no estudo da mastofauna tendenciam os resultados ao diagnóstico de espécies de médio e grande porte e subestimam a ocorrência de quirópteros e mastofauna de pequeno porte. Estes dois grupos estão diretamente relacionados ao potencial de polinização e dispersão de espécies da flora, bem como a base dos níveis tróficos de um ambiente. Logo, implicações sobre estes representantes afetam diretamente toda a fauna e flora local.

Salienta-se também a ausência do inventariamento da Ictiofauna local, este grupo pode ser diretamente afetado por atividades agrossilvopastoril mesmo que não ocorra intervenção direta nos cursos hídricos. Haja visto, é sabido a respeito do impacto ocasionado por processos erosivos de áreas descampadas que escoam para os vales onde se localizam os rios e veredas, como os que ocorrem no local. Junto com os sedimentos podem ser carregados insumos agrícolas de tratamentos culturais e outros poluentes pela atividade, o que impacta diretamente a fauna aquática desses cursos hídricos. O empreendedor afirma não possuir curso hídrico dentro da ADA do empreendimento, contudo, a AID é composta de áreas de preservação permanente com riachos e veredas ao fundo de vales altamente propícias a receber água de escoamento da ADA do empreendimento. Deste modo, conhecer a composição da ictiofauna local é indispensável a conclusão da análise dos impactos do empreendimento sobre o meio biótico.

Por meio de imagens de satélite e da base de dados otocodificada da bacia do Rio São Francisco (Imagem 01), é possível ilustrar a posição das drenagens superficiais existentes nos fundos de vales em relação a ADA do empreendimento permite inferir a existência de potencial de influência da atividade do empreendimento no referido curso d'água.

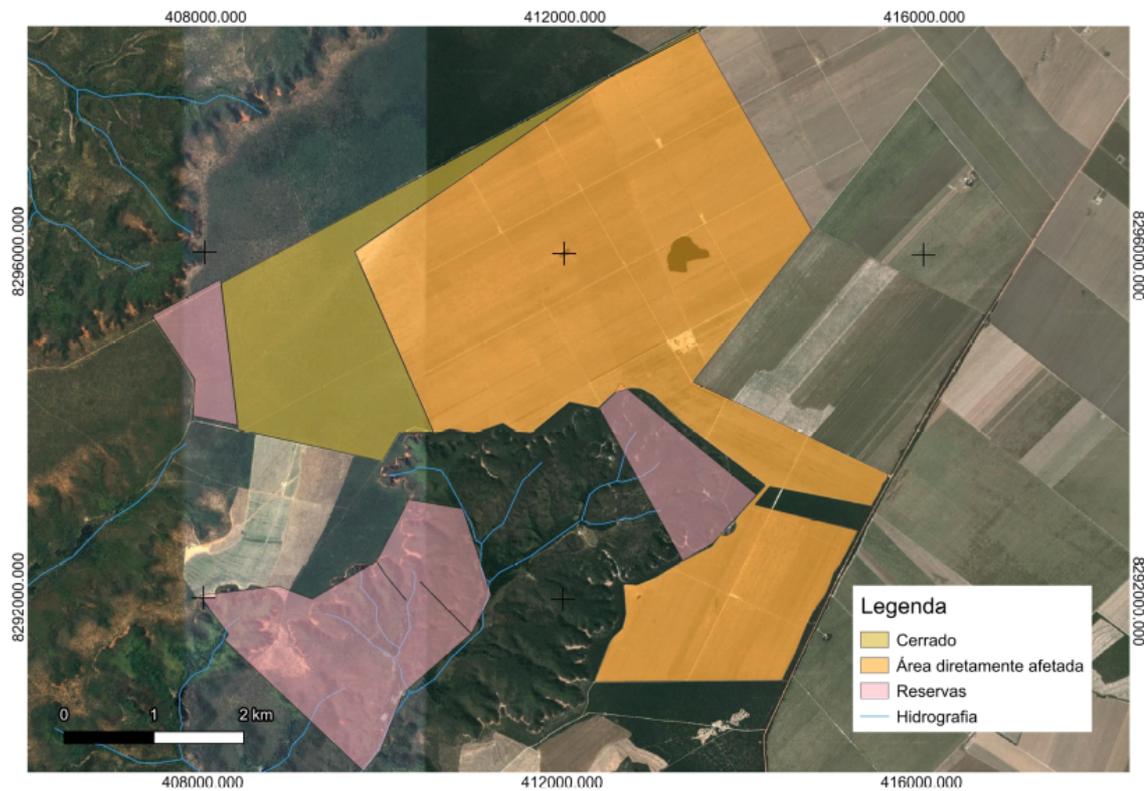


Imagem 01 – Localização de drenagens, microbacia do Ribeirão Pacari, áreas de reserva legal do empreendimento e sua ADA.



Imagem 02 – Recurso hídrico localizado na divisa da reserva legal do empreendimento.



Imagem 03 – Recurso hídrico localizado na divisa da reserva legal do empreendimento.

Ainda, no EIA item 27, CORPOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS EXISTENTES NA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA RELATIVA AOS MEIOS FÍSICO E BIÓTICO (ADA / MFB) – página 40 – foi declarada a existência do corpo hídrico intermitente ou não denominado Ribeirão Pacari.

Em resumo, devido as deficiências discutidas acima, considerou-se o levantamento de fauna apresentado no EIA como insatisfatório e, portanto, era necessária a apresentação de um novo estudo conforme solicitado no ofício 221/2014.

Considerando que, após solicitação de informações complementares persistiram deficiências nos estudos originais e informações essenciais a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, entende-se que o arquivamento do referido processo deve ser mantido.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer analisa o recurso interposto contra a decisão que arquivou o processo de licenciamento ambiental das Fazendas Reunidas Rio do Outro, Londrina, Primeiro de Maio, São João e Sarandi.

A tempestividade, a legitimidade e a admissibilidade do recurso foram devidamente observadas, conforme juízo de admissibilidade juntado ao processo.

A previsão para arquivamento está no artigo 33, do Decreto Estadual 47.383/18, senão vejamos:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

De acordo com a explanação da equipe técnica da SUPRAM NM, diversas informações complementares solicitadas ao empreendedor pelo órgão deixaram de ser apresentadas, razão pela qual o mesmo foi devidamente arquivado.

Deste modo, opinamos pela manutenção do arquivamento do processo, e conseqüente indeferimento do recurso.

A competência para análise do presente Recurso é da URC COPAM NM, nos termos do disposto no Decreto Estadual 47.383/18:

Art. 41 – Compete às Unidades Regionais Colegiadas – URCs do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente ao processo de licenciamento ambiental decidido pela Semad.

5. CONCLUSÃO

A equipe técnica da SUPRAM NM sugere o INDEFERIMENTO do recurso contra o arquivamento do Processo Administrativo para Licenciamento Ambiental de Operação Corretiva (LOC) PA Nº 19595/2008/001/2013, do Theodorus Gerardus Conelis Sanders/Fazendas Reunidas Rio do Outro, Londrina, Primeiro de Maio, São João e Sarandí. Localizado no município de Chapada Gaúcha/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Sousa Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 30/07/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Sorandra Oliveira Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17610657** e o código CRC **FF74A6F6**.